

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

FABULA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

MAIO/2021

1. INTRODUÇÃO

1.1 Esta Política estabelece os princípios, conceitos e diretrizes básicas que nortearão a Fabula Capital Gestão de Recursos Ltda. (“FABULA”) na seleção e alocação de ativos no exercício de sua atividade.

2. POLÍTICA DE MELHOR EXECUÇÃO

2.1 Esta política se aplica a todos os clientes e para a execução de ordens em relação aos seguintes ativos financeiros:

- (a) Ações e bônus de subscrição,
- (b) Títulos e valores mobiliários de renda fixa,
- (c) Fundos de investimento e operações compromissadas,
- (d) Derivativos negociados em bolsa,
- (e) Derivativos negociados em mercados de balcão.

2.2 Quando a FABULA estiver executando ordens, agirá no melhor interesse de seus clientes e tomará as medidas razoáveis para obter o melhor resultado possível levando em consideração os fatores abaixo:

- (a) Preço,
- (b) Custo,
- (c) Rapidez,
- (d) Probabilidade da execução,
- (e) Probabilidade da liquidação,
- (f) Tamanho da transação,
- (g) Natureza da transação e
- (h) Qualquer outro fator considerado por aquele que estiver executando a ordem.

2.3 Quando executada uma ordem, a FABULA decidirá a importância relativa dos fatores de melhor execução acima baseado em sua experiência e julgamento, por tipo de produto, em relação à informação disponível no mercado à época e levando em conta os critérios de execução a seguir:

- (a) Características do cliente,
- (b) Características da ordem,
- (c) Característica do ativo financeiro que é objeto da ordem,
- (d) Característica do local de execução no qual a ordem é direcionada.

3. POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

3.1 Os ativos financeiros são alocados entre os fundos em uma base justa e equitativa. Nenhum fundo recebe tratamento preferencial sobre outro. A FABULA toma as medidas para assegurar que nenhum fundo seja sistematicamente desfavorecido pela agregação, colocação ou alocação dos ativos após a negociação.

3.2 As transações são alocadas prontamente, na data da transação, e nenhuma realocação é permitida de uma conta para outra, exceto quando a alocação original estiver incorreta.

3.3 De forma a assegurar a justiça na alocação de oportunidades de investimento entre os fundos geridos, as oportunidades são alocadas considerando os principais determinantes de exposição de mercado, disponibilidade de caixa e exposição a cada setor e com relação à adequação (*suitability*) de cada investimento para cada fundo. Na decisão da adequação de cada oportunidade de investimento a um fundo, será dada atenção a um conjunto de fatores, sendo os mais importantes os objetivos e estratégias do fundo, a sua carteira e o seu nível de caixa.

3.4 Quando a oportunidade for adequada a dois ou mais fundos, tal oportunidade de investimento será alocada equitativamente de forma a assegurar que os fundos tenham acesso na mesma qualidade e quantidade de oportunidades de investimento e, na determinação de tais alocações, será considerada uma variedade de fatores e princípios, incluindo, mas não nos limitando, aos seguintes:

- (a) Restrições legais e regulatórias que afetem os percentuais de participação para qualquer fundo gerido.
- (b) A necessidade de um fundo por liquidez.
- (c) O patrimônio líquido dos fundos aos quais a oportunidade é adequada.
- (d) Outras oportunidades de investimento que estiverem disponíveis para o fundo.

- (e) Potencial volatilidade relacionada ao investimento.
- (f) As restrições de cada fundo.
- (g) A hipótese de alocação de um Investimento ser insuficiente para representar uma porção significativa de uma determinada carteira.

3.5 A alocação de cada negociação deve ser documentada por um boleto eletrônico no final do dia útil que a ordem tiver sido registrada. Levando em consideração os principais fatores acima e os objetivos e restrições de fundos específicos, algumas operações não serão alocadas em todos os fundos.

3.6 Uma cópia de cada boleto eletrônico será mantida eletronicamente para análise do Comitê de Risco e Compliance.

3.7 É vedado à FABULA atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com Fundos de Investimento por ela geridos, exceto:

- (a) quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;
- (b) quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação; e
- (c) nos casos dos Fundos de Investimento, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

3.8 Na hipótese de constatação de potencial conflito de interesses em oportunidades de investimento, a operação e seu rateio deverão ser previamente aprovados pelo Comitê de Risco e *Compliance*. Em tais casos, o Comitê de Risco e *Compliance* deverá se assegurar que a FABULA adotará os critérios de rateio usuais, além de observar e condições de mercado de operações semelhantes e manter registro dos procedimentos adotados.

3.9 Caso a FABULA modifique a relação de fundos de investimento que participam do rateio, tal modificação será registrada.